

**PUBLICADO****DECRETO Nº 2.563, DE 03 DE JULHO DE 2023**Em, 03/07/2023Felipe Bruno
Responsável

NO MURAL DA PREFEITURA

Dispõe Sobre Contingenciamento de Despesas e Procedimentos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Administrativos Para Fechamento do Exercício de 2023 e dá Outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, fundamentada na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o contido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, determinar que a "A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre";

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas as prioridades previstas da LDO, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no ano de 2023, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

Seção II

Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 01 de agosto de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 10 de julho com os valores estimados.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo a Prefeita criar comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeita.

Seção III





Dos procedimentos Administrativos

Art. 6º Fica vedada o pagamento de horas extras, exceto os casos de atuação de atividades operacionais das Secretarias de Agricultura e Infraestrutura e saúde, com limite de até 20 horas extras.

§ 1º - Os demais servidores deverão atuar com banco de horas.

§ 2º - Os serviços essenciais que necessitem de pagamento de horas extras, se encontra vinculado ao limite de horas fixado no caput deste artigo, bem como dependerá de autorização por escrito da Prefeita.

Art. 7º Fica suspenso a concessão de férias e o conseqüente pagamento de 1/3 (um terço) para todos os servidores a partir de 31 de agosto de 2023, e até enquanto perdurar o presente Decreto, restando assegurado o gozo e pagamento posterior.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo não alcança os servidores que possuam férias acumuladas, desde que autorizadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Ficam todas as secretárias obrigadas a realizar medidas de redução de consumo de energia, água, e materiais de expediente em 15% (quinze por cento) em relação ao consumo atual.

Art. 9º – Fica suspensa a contratação de servidores, não podendo haver aumento no número de servidores vinculados a Prefeitura Municipal a partir de 03 de julho de 2023.

§ único. Excetua-se do contido no caput deste artigo os casos de substituição ou contratações decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 10. Ficam suspensas novas concessões à inserção em grupos de trabalho ou comissões que resultem em pagamento de gratificações, exceto em casos de substituição.

Art. 11. Ficam todas as secretárias obrigadas a realizar medidas de redução de despesas com pessoal, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 12. Ficam todas as secretarias obrigadas a realizar medidas de redução de consumo dos contratos de serviços ou produtos, no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art.13. Ficam suspensos os pagamentos de diárias e suprimentos posteriores ao dia 01 de outubro de 2023, exceto as diárias decorrentes de agendas institucionais da prefeita e secretários que ocorram fora do estado de Pernambuco.

Art. 14. Fica reduzido o horário de expediente nos prédios públicos até as 14h.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos

Art. 15. Fica estabelecida a data limite de 20 de outubro de 2023 para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;

V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II

Da liquidação e Do Pagamento

Art. 16. A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2023 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I – autorização para realização da despesa;

II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III – autorização para emissão da nota de empenho;

IV – instrumento de contrato;

V – documentação relativa à liquidação da despesa;

VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII – autorização para pagamento.

Art. 17. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2023, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.



Art. 18. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria da Fazenda examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 de dezembro de 2023.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III

Da Dívida Pública

Art. 19. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Fazenda fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários



Art. 20. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Disposições Gerais

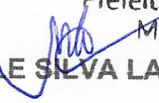
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 03 de julho de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

MAT: 980806


MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
PREFEITA